

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.685, DE 2023

Altera o art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir o estudante da educação superior como beneficiário de atendimento educacional durante período de internação para tratamento de saúde.

Autor: Deputado ÁTILA LIRA

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.685, de 2023, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 1996) para inserir o estudante da educação superior como beneficiário de atendimento educacional durante período de internação para tratamento de saúde, atualmente garantido apenas aos estudantes da educação básica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Dados da recém-divulgada Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022 (Pnad Contínua) apontam os problemas de saúde permanentes como a principal causa do abandono escolar e de não frequência à escola em quase 4% dos casos. Certamente, parte desses casos de abandono poderiam ser evitados pela manutenção do vínculo entre os estudantes e a instituição de ensino durante períodos de internação para tratamento.

O Projeto de Lei nº 2.685, de 2023, ora em análise, pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394, de 1996) para inserir o estudante da educação superior como beneficiário de atendimento educacional durante período de internação para tratamento de saúde. Na redação atual da LDB, alterada no ano de 2018, esse direito é garantido apenas aos estudantes da educação básica.

Como lembra o autor em sua justificativa ao Projeto, “é preciso considerar que também, no caso da educação superior, o estudante pode e deve ter direito à assistência educacional para dar continuidade a seus estudos.”

Estamos de acordo com a afirmação. Não há nada que justifique a exclusão desses alunos de um direito tão importante para a continuidade da trajetória acadêmica. Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.685, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-17322

